

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo, elaboradas nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios a agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas

A Câmara Municipal da Sertã, ciente da importância do papel que a educação desempenha no desenvolvimento da comunidade, tornando-a mais rica, justa e solidária, entende que a continuidade dos estudos, nomeadamente ao ensino superior, não deve ser condicionada pelas diferenças económicas e sociais de cada um.

A Câmara Municipal pretende, assim, promover o sucesso escolar e garantir o prosseguimento de estudos dos seus munícipes, independentemente das suas condições financeiras, através de atribuição de apoios que preencham não apenas requisitos de natureza socioeconómica, mas também critérios de mérito escolar.

Considerando o acima exposto, propõe-se a atribuição de Bolsas de Estudo, tendo em conta as normas orientadoras seguintes.

Artigo 1º

Âmbito

As presentes normas visam a regulamentação da atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes com comprovadas carências económicas e mérito escolar que frequentem ou venham a frequentar estabelecimentos de Ensino Superior Público que confirmem o grau académico de licenciatura/mestrado, designadamente:

- a) Universidades
- b) Institutos Politécnicos
- c) Institutos Superiores
- d) Escolas Superiores

Artigo 2º

Número de Bolsas

O número de novas bolsas a atribuir pela Câmara Municipal, em cada ano letivo, é no máximo de 10 alunos.

Artigo 3º

Candidatura

A candidatura à bolsa de estudo coincidirá com o período de candidatura ao ensino superior, sendo os prazos de candidatura fixados anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 4º

Valor do Apoio

O valor da bolsa a atribuir será de 1.000,00€ por ano letivo, sendo aquele apoio renovável até um máximo de 3 anos, mediante apresentação de comprovativos de despesas de educação, previstas no n.º 2 do Artigo 8º das presentes Normas de Atribuição.

Artigo 5º

Condições Gerais de Atribuição da Bolsa de Estudo

Têm acesso ao apoio os alunos que:

1. Se encontrem matriculados em licenciatura ou mestrado integrado em estabelecimento de ensino superior público ou ingressem no mesmo;
2. Sejam portugueses, estudem e residam no concelho da Sertã há pelo menos 3 anos;
3. Não sejam detentores de qualquer licenciatura, mestrado integrado ou curso equivalente;
4. Sejam estudantes com horário completo;
5. Possuam uma Classificação Final do Curso de Ensino Secundário igual ou superior a 15 valores, arredondado às décimas;
6. Beneficiem do 1º, 2º ou 3º Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens da Segurança Social;
7. Caso já se encontrem a frequentar o ensino superior no momento da candidatura, tenham concluído com êxito de todas as disciplinas do plano curricular do ano letivo anterior;
8. O apoio a atribuir, somado com outras bolsas concedidas por outras instituições, não poderá exceder os 4.850,00€ anuais.

Artigo 6º

CrITÉrios de Desempate

1. Em cada ano letivo, no caso de haver mais de 10 alunos a preencher as condições gerais de atribuição da bolsa, é elaborada lista nominal com a ordem dos candidatos, com o desempate a ser efetuado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Melhor graduação da Classificação Final do curso do Ensino Secundário, arredondada às décimas;
- b) Mais baixo escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens da Segurança Social;
- c) Mais baixo rendimento *per capita* do agregado familiar, arredondado aos cêntimos.

2. No caso de não ter havido ainda lugar ao pagamento da bolsa, em caso de desistência de um dos alunos, pode haver lugar à sua substituição pelo candidato seguinte da lista a que se refere o n.º 1, desde que o aluno que o substitui cumpra as condições gerais de atribuição da bolsa previstas no Artigo 5.º.

Artigo 7º

Documentos Necessários a Instrução da Candidatura

O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1. Requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Sertão;
- 2. Formulário de candidatura, preenchido e assinado;
- 3. Fotocópia dos documentos de identificação do requerente;

4. Atestado de residência no concelho da Sertã por um período igual ou superior a 3 anos, emitido pela Junta de Freguesia;
5. Certificado de conclusão do Ensino Secundário;
6. Ficha de classificação no Ensino Secundário, válida para a apresentação da candidatura ao Ensino Superior;
7. Documento comprovativo da matrícula no Ensino Superior Público no ano letivo em que se candidata;
8. Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas;
9. Declaração comprovativa do Abono de Família para Crianças e Jovens da Segurança Social;
10. Documentos comprovativos de bolsas concedidas por outras instituições, caso existam;
11. Comprovativo de residência no local onde se encontra a estudar, designadamente recibo de renda, água ou gás, ou declaração, sob compromisso de honra, do arrendatário;
12. Declaração de consentimento de visita domiciliária pelos técnicos do Setor de Ação Social à morada do local de estudo;
13. Documento comprovativo da conclusão com êxito de todas as disciplinas do plano curricular do ano letivo anterior, caso o aluno já se encontre a frequentar o ensino superior no momento da candidatura;
14. Outros documentos solicitados pelo Município, com vista à análise da candidatura;
15. O requerente poderá, querendo, apresentar outros documentos que entenda relevantes para comprovação da situação económica.

Artigo 8º

Documentos de Despesas

1. Para ter acesso ao apoio, o requerente deverá apresentar, no prazo de 365 dias contados a partir da data de deferimento da candidatura, mediante carta dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Sertão, originais de documentos comprovativos de despesas com educação, devidamente identificados com o nome e número de identificação fiscal do aluno.
2. Para o efeito, são consideradas, no âmbito das presentes Normas, as seguintes despesas com educação: senhas de cantinas, recibos de casa/quarto ou residência, recibos de compra de livros técnicos, recibos de compra de material escolar, recibos de passe de transporte público e recibos de pagamento de propinas.

Artigo 9º

Renovação dos Apoios

1. A renovação anual da Bolsa, até um máximo de 3 anos letivos, depende da apresentação obrigatória dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da conclusão com êxito de todas as disciplinas do plano curricular do ano letivo anterior;
 - b) Documento comprovativo da matrícula no Ensino Superior Público no ano letivo em que se candidata;
 - c) Declaração comprovativa do Abono de Família para Crianças e Jovens da Segurança Social;
 - d) Documentos comprovativos de bolsas concedidas por outras instituições, caso existam;

e) Comprovativo de residência no local onde se encontra a estudar, designadamente recibo de renda, água ou gás.

2. É calculada a média de renovação (**M**), através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{M = (S \times 0.50) + (C \times 0.50)}$$

onde

S - Classificação Final do Curso de Ensino Secundário, arredondada às décimas.

C - Média dos resultados obtidos pelo aluno nas disciplinas do plano curricular do ano letivo anterior, a que se refere a alínea a) do n.º 1, arredondado às décimas.

3. Para além do cumprimento das condições gerais de atribuição da Bolsa de Estudo expostas no Artigo 5.º, a renovação do apoio exige um valor de **M**, calculado pela fórmula apresentada no n.º 2, igual ou superior a 13 valores, arredondado às décimas.

4. A não apresentação dos documentos referidos no n.º 1 determina a suspensão imediata/não renovação da bolsa atribuída ao requerente.

Artigo 10º

Obrigações do Requerente

O aluno deve informar a Câmara Municipal da Sertão de todas as alterações à situação do agregado familiar em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Sertão.

Artigo 11º

Análise do Processo

A análise do processo de candidatura cabe ao Setor de Ação Social da Câmara Municipal da Sertão, que elaborará processo individual e informação social, com proposta de deferimento ou indeferimento do pedido de apoio.

Artigo 12º

Omissões

As situações imprevistas, os casos omissos ou as dúvidas de interpretação das presentes Normas serão resolvidas pela Câmara Municipal da Sertão.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor no ano letivo 2017/2018, substituindo as anteriormente vigentes.

Sertão, 30 de agosto de 2017